

Prefeitura Municipal de Matupá



LEI Nº 941, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PARQUE NATURAL DE MATUPÁ “TAMANDUÁ BANDEIRA”, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTER MIOOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 18 / 12 / 2015.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **PARQUE NATURAL DE MATUPÁ “TAMANDUÁ BANDEIRA**, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), capítulo I do Decreto Federal n.º 4.340, 22 de agosto de 2002.

Parágrafo Único – O Parque Natural de Matupá TAMANDUÁ BANDEIRA terá uma área de 80.9948 hectares de domínio publico, está situado em Zona Especial/Zona de Proteção no município de Matupá, a margem esquerda da MT-322 a 2 (dois) Km do entroncamento da MT 322 com a Br-163 sentido São José do Xingu, conforme memorial descritivo e planta em anexo.

Art. 2º - O Parque Municipal Natural de Matupá “Tamanduá Bandeira” tem como objetivos.

- I) Restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o Manejo Ecológico das espécies e ecossistemas.
- II) Resguardar amostra da biodiversidade e os atributos da natureza da região para gerações futuras.
- III) Possibilitar a realização de pesquisa científica, e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, com visitaçao conforme normas estabelecidas pela secretária municipal do meio ambiente.
- IV) Assegurar condições de micro clima de bem-estar a população.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- V) Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético.

Art. 3º - A Secretária Municipal do Meio Ambiente terá as seguintes atribuições relativas ao parque natural de Matupá "Tamanduá Bandeira"

- I) Coordenar as ações para a implementação do Parque Natural, criado por esta Lei.
- II) Elaborar e promover o Plano de Manejo ecológico do Parque Natural de Matupá "Tamanduá Bandeira"
- III) Criar um Conselho Consultivo, constituídos com representantes de órgãos públicos e representantes de instituição da sociedade civil organizada.
- IV) Regulamentar a visitação para educação e a interpretação ambiental, para alunos das escolas municipais e estaduais e acadêmicos universitários.
- V) Gerenciar programas e projetos de educação ambiental prioritário para o manejo do parque
- VI) Realizar o Cadastro Nacional de Unidade de conservação, do Parque Natural Municipal de Matupá, no Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, providenciará no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar a promulgação desta Lei, o plano de manejo ecológico do Parque Natural de Matupá "Tamanduá Bandeira" em conformidade com a lei federal n 9.985 de 18 de julho de 2000".

Art. 5º Fica proibido a visitação publica, no Parque Natural Municipal de Matupá, salvo para o fim do inciso III do Artigo. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica proibida qualquer forma de exploração ou agressão aos recursos naturais do Parque Natural de Matupá " Tamanduá Bandeira"; salvo a coleta de sementes para multiplicação de mudas, para recuperação de áreas degradadas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 7º Fica proibido todos os tipos de edificações na área do Parque Natural Municipal de Matupá.

Parágrafo Primeiro – A drenagem pluvial das ruas do perímetro urbano deverá seguir preceitos técnicos de forma a evitar erosão no Parque e assoreamento do Córrego existente na área.

Parágrafo Segundo - Fica proibido o lançamento de esgoto Sanitário ou qualquer efluente industrial. Sem o devido tratamento conforme legislação ambiental

Art. 8º - Todos os proprietários de lotes vizinhos do Parque Natural de Matupá “Tamanduá Bandeira” são responsáveis pela preservação do mesmo, conforme a presente Lei, seus regulamentos e as Leis Ambientais Vigentes.

Art.9º - Fica o poder público autorizado a elaborar em conjunto com entidades públicas, filantrópicas e privadas um plano de Educação Ambiental e recuperação de pontos do Parque Natural de Matupá “Tamanduá Bandeira” que possa vir a degradar.

Art.10º - Fica o Poder Público autorizado assinar Convênio com órgão ambientais para adequação do Parque Natural de Matupá “ Tamanduá Bandeira”, às exigências legais de preservação ambiental.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 18 / 12 / 2015
Valéria Lourenço

